



DECRETO Nº. 1.625 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

DEFINE AS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE DESTA ADMINISTRAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autorização contida no artigo 54 da Lei Complementar nº. 024 de 01 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de se definir as atribuições dos empregos do quadro permanente deste Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições dos empregos do quadro permanente deste Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos seguintes:

Art. 2º São atribuições do MÉDICO CLÍNICO GERAL:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos em geral;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;



V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º São atribuições do MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos em geral;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;



VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Este profissional trabalhará em conformidade com escalas de plantões.

Art. 4º São atribuições do MÉDICO GINECOLOGISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;

V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;



VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;

VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º São atribuições do MÉDICO NEUROLOGISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;



V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 6º São atribuições do MÉDICO OFTALMOLOGISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;

V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;



VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;

VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 7º São atribuições do MÉDICO PEDIATRA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;



VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 8º São atribuições do MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;



VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Este profissional trabalhará em conformidade com escalas de plantões.

Art. 9º São atribuições do MÉDICO PSIQUIATRA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;



IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 10 São atribuições do MÉDICO UROLOGISTA:

I - Realizar consultas e atendimentos médicos;

II - Examinar e tratar pacientes;

III - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

IV - Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente, implantar órteses e próteses, transplantar órgãos e tecidos;

V - Realizar consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;

VI - Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;

VII - Elaborar documentos médicos, administrar serviços em saúde e difundir conhecimentos da área médica;

VIII - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

IX - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

X - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;



XI - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 11 São atribuições do PSICÓLOGO:

I - Realizar consultas e atendimentos para tratamento de pacientes;

II - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

III - Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando os pacientes durante o processo de tratamento e cura;

IV - Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

V - Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;



VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 12 São atribuições do FISIOTERAPEUTA:

I - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes;

II - Atender e avaliar as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;

III - Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida;

IV - Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho;

V - Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;



VIII - Desempenhar suas atividades nas unidades de saúde deste município, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios quando for necessário, em conformidade com as determinações de seu superior hierárquico;

IX - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

X - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 13 São atribuições do FARMACÊUTICO:

I - Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos;

II - Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos;

III - Desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos;

IV - Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;

V - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;



VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 14 São atribuições do ENFERMEIRO:

I - Prestar assistência ao paciente;

II - Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão;

III - Programar e implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade;

IV - Realizar procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais;

V - Prestar assistência ao paciente e zelar pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos conforme orientação médica e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionar de forma adequada o paciente e o instrumental;

VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;



IX - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 15 São atribuições do CIRURGIÃO DENTISTA:

I - Atender e orientar os pacientes e executar procedimentos odontológicos em geral, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas;

II - Desenvolver pesquisas na área odontológica;

III - Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;

IV - Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho, trabalhar em conjunto com os demais membros da equipe de saúde;

V - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VI - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que



sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 16 São atribuições do AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

I - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades de saúde deste município, hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios quando for necessário;

II - Atuar em cirurgias, terapias, puericulturas, pediatrias, psiquiatrias, obstetrícias, saúde ocupacional e outras áreas;

III - Prestar assistência ao paciente e zelar pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos conforme orientação médica e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionar de forma adequada o paciente e o instrumental;

IV - Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;

V - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;



VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 17 São atribuições do TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

I - Realizar exames de diagnóstico e de tratamento;

II - Processar imagens e/ou gráficos;

III - Planejar atendimento; organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios;

IV - Operar equipamentos; preparar os pacientes para a realização dos exames de diagnóstico e de tratamento;

V - Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalhar com biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho, prestar auxílio aos médicos e demais membros da equipe de saúde sempre que for necessário;

VI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

VII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que



sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 18 São atribuições do FISCAL SANITÁRIO:

I - Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática;

II - Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados, comercializados e / ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do ambiente e equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimentos e água para lavagem do ambiente, de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos manipuladores de alimentos;

III - Inspeccionar estabelecimentos de interesse a saúde como salões de beleza, creches, asilos, escolas, etc..., verificando suas instalações;

IV - Investigar e fiscalizar queixas que envolvam saúde pública;

V - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

VI - Realizar tarefas de educação e saúde;

VII - Lavrar autos de infração, notificação e apreensão de produtos;



VIII - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

IX - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

X - Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;

XI - Realizar todas as atividades que por sua natureza estão no âmbito de sua competência;

XII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas, rotinas e toda a legislação em vigor;

XIII - Realizar tarefas afins, inclusive administrativas;

XIV - Cumprir as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no registro dos dados de atendimento;

XV - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e segundo as normas de segurança do trabalho;

XVI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;

XVII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

XVIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. ✓



Art. 19 São atribuições do FISCAL DE TRIBUTOS:

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- II - Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- III - Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- IV - analisar e tomar decisões sobre os processos administrativo-fiscais;
- V - Realizar análise interna e externa de documentos referentes à área tributária;
- VI - Auxiliar nas atividades internas do respectivo departamento, quando solicitado, inclusive com atendimento ao público com ou sem a utilização dos sistemas informatizados;
- VII - Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- VIII - Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir os órgãos da administração tributária;
- IX - Realizar tarefas afins, inclusive administrativas;
- X - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- XI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- XII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;
- XIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde em geral, além de outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e determinadas pelo seu superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da



população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 20 São atribuições do MOTORISTA:

I - Dirigir e manobrar veículos em geral, inclusive ambulâncias, ônibus e caminhões;

II - Transportar pessoas, materiais, cargas, equipamentos, valores, correspondências, documentos, sempre zelando pela segurança, integridade e conforto dos mesmos;

III - Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;

IV - Trabalhar segundo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

V - Transportar, coletar e entregar cargas e pessoas em geral;

VI - Guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico;

VII - Movimentar cargas volumosas e pesadas, podendo, inclusive, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas;

VIII - Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte;

IX - Desenvolver suas atividades em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos e de segurança;



X - Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de segurança do trabalho;

XI - Realizar registros e elaborar relatórios;

XII - Vistoriar diária e periodicamente os veículos que estejam sob sua responsabilidade, antes e após a sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, nível de óleo, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, certificando-se sempre das boas condições de tráfego, segurança, conforto, higiene e limpeza dos mesmos;

XIII - Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;

XIV - Observar a sinalização e as normas de trânsito, zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

XV - Requisitar ao seu superior hierárquico a realização de manutenção do veículo quando for necessário;

XVI - Realizar reparos emergenciais, quando for necessário;

XVII - Cuidar, preservar e orientar os passageiros durante as viagens e também nos embarques e desembarques, zelando pela segurança e integridade dos mesmos;

XVIII - Orientar e controlar a carga e descarga de materiais e equipamentos, a fim de evitar acidentes e danos em geral;

XIX - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização dos veículos;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

XX - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, em referência à Km, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários percorridos, rotas, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;

XXI - Guardar os veículos nos locais apropriados e previamente determinados, após sua utilização, mantendo-os devidamente estacionados e fechados;

XXII - Desempenhar atividades e realizar ações para a promoção da boa prestação de serviços;

XXIII - Realizar todas as atividades que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência;

XXIV - Desempenhar outras atividades e tarefas que sejam correlatas à sua função e conforme determinação do superior hierárquico, sempre em conformidade com a excelência no atendimento público e visando a satisfação e o bem estar da população em geral e de todos os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, interesse público, impessoalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal